Encaminhado Of. nº 20
Em 18/03/2024

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

INDICAÇÃO nº 16/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo assinado INDICA ao Prefeito Municipal, o Senhor Ivan Antônio Guevara Lopez, no sentido de que sugerir o Projeto de Lei que "Altera a redação do § 3° do Art. 5° da Lei Municipal n° 2.847, de 11 de novembro de 2015, que regulamenta o Aluguel Social no Município de Arroio Grande; modifica a redação do inciso II do § 4° do Art. 5° da aludida Lei e dá outras providências", o qual segue na sequência.

Projeto de Lei nº ___/2024

Altera a redação do § 3° do Art. 5° da Lei Municipal nº 2.847, de 11 de novembro de 2015, que regulamenta o Aluguel Social no Município de Arroio Grande; modifica a redação do inciso II do § 4° do Art. 5° da aludida Lei e dá outras providências.

Art. 1° - O § 3° do Art. 5° da Lei Municipal nº 2.847, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5° - (...)
(...)
§ 3° A concessão concomitante de "Aluguel Social" fica limitada à quantidade máxima de 40 (quarenta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei e conforme disponibilidade orçamentária e financeira. (NR)

Art. 2° - Os incisos do § 4° do Art. 5° da Lei Municipal nº 2.847/2015 passam a viger com a seguinte redação, acrescida do Inciso VI:

§ 4° (...)
II - a presença de pessoas com deficiência, idosos a partir de 60 (sessenta) anos, pessoas acometidas por patologia grave e/ou acamadas e com

dificuldades locomotoras ou psicomotoras, as quais, à exceção dos idosos, será feita concessão mediante a comprovação com laudo médico; (NR)

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.330, de 19 de junho de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Justifica-se a presente sugestão de Projeto de Lei no sentido de atender uma demanda maior de famílias através do aluguel social, passando de 35 (trinta e cinco) para 40 (quarenta) concessões na forma e critérios estipulados pela Lei. Também, objetiva-se que se amplie o rol de condições e prioridades à concessão do aludido benefício, no sentido de que se contemple, com certa prioridade, as pessoas acamadas e/ou com dificuldades locomotoras ou psicomotoras, situações estas que não estão totalmente elucidadas no texto original da Lei Municipal ora em alteração.

Pelas razões apresentadas, é que rogo aos pares desta Casa de Leis pela sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 18 de março de 2024

Ailton da Cunha Vargas
- Vereador | Progressistas -